



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma		
<b>LEI COMPLEMENTAR Nº 171/2018</b>		
Ementa		
<b>INSTITUI GRATIFICAÇÃO AO PREGOEIRO E AOS MEMBROS DE EQUIPE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b>		
Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
<b>19/09/2018</b>		
Matéria Legislativa		
<b><a href="#">Projeto de Lei Complementar nº 28/2018</a> - Autoria: Prefeitura de Ibitinga</b>		
Status de Vigência		
<b>Revogada</b>		
Histórico de Alterações		
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
17/01/2024	<a href="#">Lei Complementar nº 274/2024</a>	Revogada por



**LEI COMPLEMENTAR Nº 171, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.**

**Institui gratificação ao pregoeiro e aos membros de equipe de apoio da Administração Indireta, e dá outras providências.**

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.104/2018, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída a gratificação mensal de R\$ 361,52 (trezentos e sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos) aos servidores designados Pregoeiros da Administração Indireta.

**Art. 2º** Fica instituída a gratificação mensal de R\$ 181,58 (cento e oitenta e um reais e cinquenta e oito centavos) aos servidores designados Membros da equipe de apoio ao Pregoeiro da Administração Indireta.

**Art. 3º** A designação para o exercício das atividades mencionadas nos artigos antecedentes será feita por meio de portaria das Autarquias ou Fundação, e recairá sobre servidor municipal do quadro permanente.

**Art. 4º** As gratificações instituídas por esta lei não serão incorporadas, em nenhuma hipótese, aos vencimentos do servidor designado como Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio, e serão pagas independentemente do número de pregões realizados mensalmente.

**Art. 5º** Sobre as referidas gratificações incidirão na mesma data, idêntico índice de reajuste concedido aos servidores municipais.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Sempre que os Gestores Executivos, seja de Autarquias ou Fundação, considerarem necessário, poderão cancelar os efeitos da portaria de designação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.M.,  
em 19 de setembro de 2018.

ALINE COSTA VIZOTTO  
Coordenadora de Expediente,  
Protocolo e Arquivo

